



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Institui no âmbito das unidades de saúde do Município de Campo Belo/MG a utilização de pulseiras ou cordão de identificação e dá outras providências.

As Vereadoras subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades de saúde do Município de Campo Belo/MG, a utilização facultativa de pulseiras ou cordão de identificação com símbolos reconhecidos internacionalmente, com a finalidade de promover atendimento mais humanizado e respeitoso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências ocultas.

§1º. As pulseiras ou os cordões poderão conter:

I - O símbolo do quebra-cabeça, representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 1º, § 3º;

II - O símbolo do girassol, representativo de deficiências ocultas, tais como TDAH, fibromialgia, epilepsia, entre outras, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, art. 2º-A

§2º A adesão ao uso das pulseiras ou cordão será facultativa e dependerá da manifestação da pessoa ou de seu responsável legal.

Art. 2º Os profissionais das unidades de saúde deverão ser capacitados para o reconhecimento dos símbolos e adoção de condutas compatíveis com as necessidades específicas das pessoas identificadas, com a finalidade de promover atendimento humanizado, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Para fins de promoção do atendimento humanizado, as unidades de saúde deverão, sem prejuízo de outros procedimentos, adotar as seguintes condutas:

I - Escuta ativa, buscando ouvir com atenção, sem interrupções ou julgamentos, o paciente e seus cuidadores;

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebi a cópia em 12.10.25
Relator Caroline Neves

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBI A CÓPIA EM 12.10.25
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBI A CÓPIA EM 12.10.25
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 12.10.25
Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Acolhimento, promovendo a recepção do paciente com cordialidade, paciência e disponibilidade;

III - Comunicação clara em linguagem acessível e sem termos técnicos desnecessários;

IV - Agilidade e organização com fins a minimizar o tempo de espera e a dar informações com precisão;

V - Privacidade e sigilo com respeito a confidencialidade das informações do paciente.

VI - Disponibilização de profissional de referência para o acolhimento do paciente e de seus cuidadores, responsável identificá-los e promover a triagem.

§ 2º. Fica sujeita à confirmação a condição indicada pela pulseira e/ou cordão durante a triagem do paciente, com levantamento do prontuário ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

§ 3º. Ficam sujeitas às penalidades cíveis e penais a utilização indevida de pulseira e/ou cordão a que se refere esta Lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.

Alessandra Mara Neves Ferreira

Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover um acolhimento mais respeitoso e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências não aparentes no âmbito das unidades de saúde públicas e particulares de Campo Belo/MG. Para isso, propõe-se a implementação facultativa do uso de pulseiras identificadoras contendo símbolos de reconhecimento internacional.

Muitas deficiências, como o próprio TEA, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a fibromialgia e a epilepsia, entre outras, não são imediatamente perceptíveis durante o atendimento médico, especialmente em situações de urgência. A falta de identificação pode ocasionar abordagens inadequadas, constrangimentos e até riscos à integridade física e emocional dessas pessoas. O uso de identificadores visuais – como o quebra-cabeça, associado ao autismo, e o girassol, símbolo amplamente aceito das deficiências ocultas – permite o reconhecimento imediato de necessidades específicas, contribuindo para um cuidado mais empático e eficiente.

A proposta respeita o princípio da autonomia, uma vez que o uso das pulseiras será opcional e decidido pelo próprio usuário ou seu responsável. Trata-se de uma medida simples, mas de impacto significativo no cotidiano das unidades de saúde, fortalecendo a efetivação do atendimento prioritário e humanizado.

No estado de Minas Gerais, mais especificamente no município de Santa Luzia, já se pode observar uma prática bem-sucedida com a implementação do uso de pulseiras identificadoras, como os símbolos do girassol e do quebra-cabeça, nas unidades de saúde. O objetivo é facilitar a identificação de pessoas com deficiências ocultas, promovendo, assim, um atendimento mais acolhedor e humanizado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa mais um passo rumo à inclusão, ao respeito à diversidade e à dignidade no serviço de saúde.